**III - De/Concedente: 53410 -** Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro.

**UO:** 53410 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

**UG:** 044100 - Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

**IV - PARA/Executante: 14000** - Secretaria de Estado da Casa Civil SECC
**UO: 14020 -** Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS
**UG: 390200 -** Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

**V - CRÉDITO:**

| Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | Fonte | Valor (R$) |
|---|---|---|---|
| 5341.261220002.2016 | 3390.39 | 100 | 46.000,00 |

**Art. 2º -** O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 5º, parágrafo único, da instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3°** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data da publicação, com validade a contar da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022

**HERBERT MARQUES DA SILVA**
Presidente do DER-RJ

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**
Secretário de Estado da Casa Civil

**Id: 2422993**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA DER Nº 154 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.002, de 21 de agosto de 2009 e Of. Circular SEPLAG/GABSEC SEI Nº 1/2020, sob o processo nº SEI-330026/000418/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a composição da comissão de gestão de documentos da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio do Janeiro, instituída através da PORTARIA PRE-DER/RJ nº 16 de 30 de outubro de 2012**,** que passa a ser integrada pelos servidores elencados abaixo, sob a presidência do primeiro, sem prejuízo de suas funções:

Fontinele Guimarães Fajardo, matrícula nº 13/71009 - Engenheiro.

Gizella Brum Baptista Maia, ID Funcional 51180529 - Coordenadora.

Patrícia Ferreira da Rocha Vellasco**,** ID Funcional 5105930-4 - Chefe de Serviço Do Protocolo.

**Art. 2º** - O presidente da comissão de gestão de documentos da fundação departamento de estradas de rodagem do estado do rio de janeiro, em seus impedimentos eventuais e legais, será substituído pela servidora Gizella Brum Baptista Maia, ID Funcional 51180529.

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2022

**HERBERT MARQUES DA SILVA**
Presidente da Fundação DER-RJ

**Id: 2422973**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 06.09.2022**

**PROCESSO Nº SEI-160002/000157/2022 - HOMOLOGO** e adjudico, nos termos da legislação vigente a CONCORRÊNCIA Nº 030/2022, do tipo "menor preço global", regime de execução por empreitada por preço unitário, tendo como objeto Construção do Pórtico de Xerém, no município de Duque de Caxias-RJ, a cargo da empresa ÀGABO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R$ 1.666.494,16 (hum milhão seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos).

**Id: 2422970**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 09.09.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330024/000816/2022 -** Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 39214961), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 39153233) e da Controladoria (SEI 39272863), **AUTORIZO** a elaboração do Termo Aditivo de Retificação e Ratificação do Contrato nº 065/2022, com acréscimo no valor de R$ 167.781,54 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), que corresponde a 24,82% de modificação contratual, a cargo da empresa SALES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, cujo objeto é a execução de "Obras de construção de uma passagem de gado na RJ-214, Km 55,5 Fazenda Bom Retiro, Município de Varre-Sai, Estado do Rio de Janeiro", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI 160002/004643/2020 e fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 39093166), fundamentado no Art. 65, inciso I, alíneas "a" e 'b" e § 1° da Lei Federal nº 8666/93 e Enunciado nº 40 da PGE.

**Id: 2423063**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**
**DE 09.09.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330027/002411/2022 - TORNO** sem efeito o Despacho de 27.07.2022, publicano no D.O de 09.09.2022.

**Id: 2422975**

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**
**FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 06.09.2022
PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº E-17/003.102725/2018

Onde se lê: "(...) das 1ª, 2ª e 3ª periodicidades"

Leia-se: "(...) da 4ª periodicidade"

**Id: 2422974**

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 493 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-080002/000291/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**
Corregedor-Geral do Estado

**Id: 2422991**

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 495 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº Administrativo SEI-330018/000277/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**
Corregedor-Geral do Estado

**Id: 2422893**

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

**GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**DE 06/09/2022**

**PROCESSO Nº SEI-330018/001497/2022** - Vinculação de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES - **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**Id: 2422774**

## Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA**

**ATO DOS SECRETÁRIOS**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAVIT/SECC Nº 02**
**DE 01 DE SETEMBRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022; o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI nº 380001/000318/2022.

**RESOLVEM**:

**Art. 1º -** Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

**II - VIGÊNCIA**: Esta Resolução terá vigência de 01/09/2022 até 31/12/2022.

**III - DE/Concedente**:
**UO: 59010 -** Secretaria de Estado de Assistência à Vitima - SEAVIT
**UG: 590100 -** Secretaria de Estado de Assistência à Vítima - SEAVIT

**IV - PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC**UO: 14020 -** Subsecretaria de Comunicação Social - SSCS**UG: 390200 -** Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil -SSCS

**V - CRÉDITO:** Programa de Trabalho (PT): 5901.08.122.0002.2016 **-** Manut Ativid Operacionais / Administrativas
**Natureza de Despesa**: 339000
**Fonte**: 122
**Valor**: R$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Art. 2º -** O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º e 5ºda instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único -** Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

**Art. 3° -** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de setembro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022

**TATIANA RIBEIRO QUEIROZ DE OLIVEIRA**
Secretária de Estado de Assistência à Vitima

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**
Secretário de Estado da Casa Civil

**Id: 2423045**

## Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA PROCON/RJ N° 167 DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**RECOMENDA AOS FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEIS, DE ENERGIA ELÉTRICA DE ENERGIA ELÉTRICA, DE COMUNICAÇÕES, E DE TRANSPORTE COLETIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS TENDENTES A REPASSAR A REDUÇÃO NA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS NO PREÇO FINAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS NO MERCADO DE CONSUMO.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCON/RJ**, com amparo na legislação em vigor, notadamente art. 1º, art. 4º, II do Código de Defesa do Consumidor; art. 1º, art. 3º, art. 4º, I da Lei Estadual 5.738 de 07 de junho de 2010; art. 20 da PORTARIA PROCON/RJ Nº 130, de 24 de junho de 2020; bem como art. 1º III, art. 3º, I e IV, e art. 5º, XXXII da Constituição Federal, e conforme o processo eletrônico nº SEI-240002/002360/2022, edita a RECOMENDAÇÃO PROCON/RJ Nº 01/2022;

**CONSIDERANDO:**

- que a inclusão da defesa do consumidor como direito fundamental na Constituição Federal vincula o Estado e todos os demais operadores a aplicarem e efetivarem a defesa deste agente vulnerável, e que os direitos assegurados na Constituição, em especial os fundamentais, não são meros programas ou discursos a serem seguidos, mas apresentam força normativa, passíveis de serem executados e exigíveis;

- que o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, inserto no art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor deve orientar as ações dos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC;

- a edição da Lei Complementar nº 194, de 23 junho de 2022, que classificou os combustíveis, o gás natural, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo como bens e serviços essenciais, para fins da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

- a vedação imposta a fixação de alíquotas sobre as operações acima referidas, superiores aos das operações em geral;

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 10 de Setembro de 2022 às 02:11:06 -0300.